

LEIS

679

A

706

2010

Nº	DATA	ASSUNTO
679	25 03	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
680	26 03	Denomina "MARIA ISABEL BATISTA DA SILVA" o bem público que menciona. (Rua km 130 Estrada União e Indústria)
681	26 03	Denomina "GERALDO ALFREDO DE OLIVEIRA" o bem público que menciona. (Servidão localizada rua Maria Isabel Batista da Silva)
682	09 04	Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat, e dá outras providências.
683	13 04	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)
684	13 04	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
685	29 04	Dispõe sobre desafetação de área pública, autoriza a alienação e dá outras providências.
686	29 04	Denomina "LÚCIO MAURO ZACARON NAVARRO" - Calçadão Beira Rio
687	06 05	Denomina "JOSÉ SERRAT DE SOUZA – ZEZINHO SERRAT" - laboratório informática beira rio
688	18 05	Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.
689	24 05	Dispõe sobre a criação do Serviço de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.
690	15 06	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 166.270,00 (Cento e sessenta e seis mil e duzentos e setenta reais).
691	15 06	Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências .
692	15 06	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE COMERCIAL NO CALÇADÃO DA RUA ANA SANTOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
693	15 06	Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul e dá outras providências.
694	22 06	Autoriza o Município de Comendador Levy Gasparian a firmar convênio com a Fundação Educacional Severino Sombra – FUSVE, mantenedora do Hospital Universitário Sul Fluminense e do Colégio Sul Fluminense de Aplicação.
695	30 06	Cria o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Comendador Levy Gasparian - CMHIS.
696	12 07	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no

		orçamento vigente no valor de R\$ 402.040,82 (quatrocentos e dois mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos).
697	19 07	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)
698	19 07	Altera o art. 3º da Lei nº 634 de 02 de Abril de 2009 e dá outras providências.
699	19 07	Autoriza o Município de Comendador Levy Gasparian a efetuar o pagamento do valor referente ao fundo de participação, em favor da Agência de Cooperação em Saúde Pé da Serra – ACISPES e dá outras providências.
700	05 08	Dispõe sobre a criação e estruturação da Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.
701	29 09	Autoriza o Município de Comendador Levy Gasparian a firmar convênio com a Fundação Educacional Severino Sombra – FUSVE, mantenedora da Universidade Severino Sombra - USS, do Hospital Universitário Sul Fluminense - HUSF e do Colégio Sul Fluminense de Aplicação - CAP.
702	30 11	Altera o capítulo III da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que dispõe especificamente sobre o Conselho Tutelar na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e dá outras providências.
703	02 12	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2011, e dá outras providências.
704	16 12	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências.
705	21 12	Denomina "IGNEZ PAVÃO DA SILVEIRA" o bem público que menciona. PSF Fonseca Almeida
706	21 12	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

LEI Nº 679 DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA	Revitalização e Manutenção do Ensino Fundamental	-----
AÇÃO	Transporte dos Alunos da Educação - Convênio	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 10.000,00

II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA	Apoio integral a Família	-----
AÇÃO	Colcha de Retalho	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	R\$ 3.500,00
	339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.500,00

TOTAL	R\$ 16.000,00
--------------	----------------------

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA	Morar Feliz	-----
AÇÃO	Construção de Ciclovias	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449051 – Obras e Instalações	R\$ 16.000,00

TOTAL	R\$ 16.000,00
--------------	----------------------

Art. 3º – Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 680 DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Denomina "MARIA ISABEL BATISTA DA SILVA" o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de "MARIA ISABEL BATISTA DA SILVA" a Rua na altura do Km 130 da Estrada União Indústria, que dá acesso à servidão, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 681 DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Denomina "GERALDO ALFREDO DE OLIVEIRA" o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de "GERALDO ALFREDO DE OLIVEIRA" a Servidão localizada ao lado da Rua Maria Isabel Batista da Silva, à altura do Km 130 da Estrada União Indústria, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 682 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat, localizada no bairro de Monte Serrat, neste município.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo providenciar a lotação de pessoal, bem como, material didático e pedagógico necessários para o funcionamento da escola referida no Artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação da escola referida no Artigo 1º correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manmarino
Prefeito

LEI Nº 683 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA	Assistência Médica e Sanitária	-----
AÇÃO	Atendimento Psicossocial – CAPS Vinculado	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339014 Diárias Civil	R\$ 5.000,00
FONTE DE RECURSOS SUS		
ACÃO	Confinanciamento Atenção Básica - RJ	
ELEMENTO DE DESPESA	309014 Diária Civil	R\$ 4.000,00
FONTE DE RECURSOS SUS		
AÇÃO	Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças	
ELEMENTO DE DESPESA	339014 Diárias Civil	R\$ 8.000,00
FONTE DE RECURSO SUS		
AÇÃO	Especificidades Regionais	
ELEMENTO DE DESPESA	339014 – Diárias Civil	R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO SUS		
AÇÃO	Programação Pactuada Integrada - PPI	
ELEMENTO DE DESPESA	339014 – Diárias Civil	R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO SUS		
TOTAL		R\$ 47.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Mora Feliz	_____
AÇÃO	Construção de Ciclovias	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 Obras e Instalações	R\$ 47.000,00
FONTE REC. CONVENIO		
TOTAL		R\$ 47.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 684 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA	Criança Feliz	-----
AÇÃO	Fornecimento alimentação Pre-escolar - Ordinário	-----
ELEMENTO DE DESPESA	339030 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS	Ordinario	
ACÃO	Fornecimento alimentação Pre-escolar - Convênio	
ELEMENTO DE DESPESA	339030 Material de Consumo	R\$ 18.000,00
FONTE DE RECURSOS	FNDE	
TOTAL		R\$ 48.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Mora Feliz	
AÇÃO	Construção de Ciclovia	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 Obras e Instalações	R\$ 48.000,00
FONTE RECURSOS.	CONVENIO	
TOTAL		R\$ 48.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 685 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre desafetação de área pública, autoriza a alienação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de terreno com aproximadamente 19.013,19m² (dezenove mil e treze metros quadrados), sendo que 26,30% (vinte e seis virgula trinta por cento) que corresponde a 5.000,50 m² (cinco mil metros e cinquenta decímetros quadrados) da área localizam-se dentro do perímetro da Faixa Marginal de Proteção do Córrego, desta forma, a área a ser utilizada para construção é de 14.012,69 m² (quatorze mil e doze metros e sessenta e nove decímetros quadrados), localizada na Avenida Vereador José Francisco Xavier, s/n, Reta, descrita da seguinte forma: iniciando na esquina da Rua Reginaldo Maia e Vereador José Francisco Xavier, com a frente para a última, na extensão de 152,50 m, neste ponto defletindo à esquerda, confrontando com o lote 13, na extensão de 32,00 m; segue defletindo à esquerda numa linha com 53,00 m, confrontando com os lotes 12, 11, e 10 em seguimentos de 10,00 m, 11,00 m e 32,00 m respectivamente, neste ponto deflete à direita confrontando com o lote 10, em um seguimento de 10,00 m, neste ponto deflete à esquerda em um ângulo, numa linha com 44,35 m, confrontando com os lotes 7 e 9 em seguimentos de 33,35 m e 11,00 m respectivos, neste ponto deflete à esquerda em um ângulo reto, em uma linha com 133,00 m de extensão, confrontando com o lote 8 e 5 em segmentos de 29,00 m e 104,00 m respectivos, neste ponto deflete à esquerda em uma linha com 138,00 m , de extensão, confrontando com a Rua Reginaldo Maia, fechando assim o perímetro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área de terras desafetada pelo artigo anterior, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, para fins exclusivo de instalação de empresa.

§ 1º - A empresa vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente atender às seguintes condições:

I – iniciar às atividades de instalação no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II – apresentar projeto de investimento na área, no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo capital de giro, no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em caso devidamente justificado;

III – número de empregos não inferior a 60 (sessenta), dentro do primeiro ano de atividade da empresa, e de 200 (duzentos) empregos em 03 (três) anos.

§ 2º A área em questão encontra-se devidamente avaliada pelo Município através de laudo técnico que integra esta Lei através do anexo único.

§ 3º Além das exigências contidas nos incisos deste artigo e na Lei Federal nº 8.666/93, o valor mínimo da alienação não poderá em nenhuma hipótese ser inferior ao avaliado.

Art. 3º Caso a empresa vencedora do certame licitatório não cumpra as exigências contidas nesta Lei, a área especificada no Art. 1º reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 644 de 27 maio de 2009.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 686 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Denomina “LÚCIO MAURO ZACARON NAVARRO” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PRAÇA LÚCIO MAURO ZACARON NAVARRO, o calçadão localizado na Rua Ana Santos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 687 DE 06 DE MAIO DE 2010.

Denomina “JOSÉ SERRAT DE SOUZA – ZEZINHO SERRAT” o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO DIGITAL JOSÉ SERRAT DE SOUZA – ZEZINHO SERRAT”, o laboratório de Integração Digital localizado na Rua Ana Santos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 688 DE 18 DE MAIO DE 2010.

Concede reajuste aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5.49% (cinco ponto quarenta e nove por cento), aos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INCP/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, inclusive aos Agentes Políticos e Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Os vencimentos inferiores ao valor fixado como salário mínimo nacional serão complementados até o valor do piso nacional, devendo constar especificado essa diferença na folha de pagamento e nos contra-cheques.

Art. 2º A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2010.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 689 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian, e a ela subordinada, a Vigilância Sanitária (art. 9º, III, da Lei 8080/90).

Parágrafo único. Entende-se por Vigilância Sanitária:

- I - Um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde;
- II - O controle de bens de consumo que direta e indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- III - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
- IV - Qualquer outra atividade que a critério da autoridade sanitária vier a por em risco a saúde individual ou coletiva.

Art. 2º São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município;
- II - Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilização com as legislações estadual e federal em função das peculiaridades do município;
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - Estabelecer padrões para a licença sanitária municipal suplementando as legislações federal e estadual vigente para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde;
- VI - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre os produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.;
- VII - As ações de licenciamento, fiscalização da Instalação e funcionamento dos serviços e produtos de interesse da saúde, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria;
- VIII - O encaminhamento de seus membros para cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ou órgão da SES, SMS e MS no Estado ou fora dele para atualização dos técnicos da área;

IX - Publicação da relação dos Fiscais Sanitários, assim como os termos de processo administrativo sanitário.

Art. 3º As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente de saúde.

Art. 4º São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária o Coordenador e os Fiscais Sanitários, tendo livre acesso aos locais onde exerça qualquer atividade de interesse à saúde, tendo as seguintes atribuições:

I - Coletar amostras necessárias às análises de controle fiscal, lavrando os respectivos termos para processo administrativo sanitário;

II - Proceder visitas nas inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações;

III - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

IV - Interditar lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes e partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

V - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VI - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei nº 6437 de agosto de 1977 e legislação estadual e municipal vigentes;

VII - Caberá ao fiscal sanitário o preenchimento do mapa mensal de produção individual.

Art. 5º A Vigilância Sanitária deverá ser composta por profissionais concursados, dividida em Coordenação, e equipe multidisciplinar de Fiscais sanitários e equipe administrativa.

I - Além das atribuições e prerrogativas descritas no artigo anterior, o Coordenador de Vigilância Sanitária deverá:

A - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Vigilância Sanitária;

B - Promover o controle e o levantamento epidemiológico dos casos de surto de toxinfecção alimentar;

C - Promover o cadastramento do comércio fixo e ambulante de interesse à saúde do município;

D - Analisar a concessão das Licenças Sanitárias ;

E - Desenvolver sistemas de informação para análise dos dados pertinentes às atividades da Vigilância Sanitária no Município de Comendador Levy Gasparian;

F - Controlar e avaliar as ações descritas no mapa mensal de produção individual;

II - A equipe multidisciplinar de Fiscais Sanitários deverá ser formada por engenheiro, enfermeiro, médico veterinário, nutricionista, farmacêutico, odontólogo e sanitarista;

III - Entende-se por Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, o funcionário concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na Vigilância Sanitária, no

exercício da função.

Art. 6º Ficam criadas na Vigilância Sanitária as funções de Coordenador de Vigilância Sanitária e Fiscais sanitários.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, somente no que diz respeito à estrutura administrativa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 690 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 166.270,00 (Cento e sessenta e seis mil e duzentos e setenta reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA	Povo Sabido	-----
AÇÃO	Funcionamento Centro de Produção Audio visual	-----
ELEMENTO DE DESPESA		
309030	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
339036	Serviço Pessoa Física	R\$ 10.000,00
339039	Serviço Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
449052	Equipamento Material Permanente	R\$ 26.270,00
449051	Obras e Instalações	R\$ 110.000,00
TOTAL		R\$ 166.270,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Morar Feliz	-----
AÇÃO	Construção de Ciclovias	
ELEMENTO DE DESPESA		
449051	Obras e Instalações	R\$ 116.270,00
TOTAL		R\$ 166.270,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 691 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal da Cidade.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Conselho Municipal da Cidade

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade será composto pela participação das entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados a área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção 1/4 das vagas aos representantes dos movimentos populares, no qual será o órgão gestor, de caráter deliberativo do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade será presidido, na primeira gestão, pela Secretária de Assistência Social e, a partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMC eleito para esse fim.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Ação Social do Município proporcionar ao Conselho Municipal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

VII – deliberar assuntos ligados a saneamento básico, a mobilidade e acessibilidade urbana, a integração da política fundiária municipal e da política de desenvolvimento urbano e a relação entre programas governamentais, com aplicação no que tange o Estatuto da Cidade (Lei 10.250/2001) e a Lei Orgânica Municipal de Comendador Levy Gasparian.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 692 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE COMERCIAL NO CALÇADÃO DA RUA ANA SANTOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Comendador Levy Gasparian a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração de quiosque comercial a ser edificado na PRAÇA LÚCIO MAURO ZACARON NAVARRO, nesta cidade.

Art. 2º. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta Lei serão providenciados e realizados pelo setor competente do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 3º. O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para edificação do novo quiosque, obedecendo-se projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Secretaria de Obras, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º. As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

Art. 5º. A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º. A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo.

Art. 7º. Será exigido para o certame de licitação a comprovação mínima de dois anos de atividade comercial no ramo em que o licitante pretender concorrer.

Art. 8º. Será utilizado como sistema de desempate na licitação a comprovação do maior número de anos de atividade no ramo comercial a ser licitado.

Art. 9º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente, não ficando dispensado do Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria de Fazenda.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 693 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos Municípios de AREAL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PARACAMBI, PARAÍBA DO SUL, PATY DO ALFERES, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SAPUCAIA, TRÊS RIOS e VASSOURAS, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Estado do Rio de Janeiro, denominado CIS-CS, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma de instrumento anexo.

Art. 3º O Município responderá solidariamente com o conjunto dos Municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CIS-CS definidas no protocolo de intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CIS-CS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 694 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Município de Comendador Levy Gasparian a firmar convênio com a Fundação Educacional Severino Sombra – FUSVE, mantenedora do Hospital Universitário Sul Fluminense e do Colégio Sul Fluminense de Aplicação.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Severino Sombra, entidade mantenedora do Hospital Universitário Sul Fluminense e do Colégio Sul Fluminense de Aplicação, inscrito no CNPJ sob o nº 32.410.037/0001-84.

§1º Competirá a Fundação Severino Sombra promover atendimento médico à população gaspariense através do hospital mencionado no caput e com recebimento exclusivo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos constante da minuta que forma o anexo único.

§ 2º O Município se responsabilizará por trabalhos de divulgação do Convênio, incentivos para o ingresso de servidores nos cursos oferecidos pela Fundação, além de possibilitar estágios não remunerados dos alunos em suas dependências.

Art. 2º Não haverá comprometimento direto de orçamento municipal, inexistindo dotação orçamentária a ser discriminada.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 695 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Comendador Levy Gasparian - CMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Habitação e Interesse Social de Comendador Levy Gasparian – CMHISCLG, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O CMHISCLG terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHISCLG ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º O CMHISCLG terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHCLG a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º O CMHISCLG terá como diretrizes:

I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária, urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º O CMHISCLG terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Comendador Levy Gasparian – FMHISCLG;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 7º O CMHISCLG terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo

acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 8º O CMHISCLG será composto por um total de 05 (cinco) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes do poder público sendo 01(um) técnicos;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) movimentos populares;

III - 02 (dois) representantes da área urbana;

IV - 02 (dois) representantes da área rural.

§1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º Deverá ser observada, na composição do CMHISCLG, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3º Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art.9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 11 O presidente do CMHISCLG será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art.12. Os membros do CMHISCLG terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHISCLG.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O CMHISCLG para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 14. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHISCLG e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHISCLG.

Art. 15. A COHAB -LD exercerá função executiva no CMHISCLG, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 696 DE 12 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 402.040,82 (quatrocentos e dois mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos).

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Atendimento de Pronto Socorro e Emergência	-----
AÇÃO	Construção, ampliação e reforma de unidade básica de saúde	-----
ELEMENTO DE DESPESA		
449051	Obras e Instalações	R\$ 402.040,82
FONTE DE RECURSO	SUS	
TOTAL		R\$ 402.040,82

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Morar Feliz	
AÇÃO	Construção de Ciclovias	
ELEMENTO DE DESPESA		
449051	Obras e Instalações	R\$ 402.040,82
FONTE DE RECURSO	Convênio	
TOTAL		R\$ 402.040,82

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 697 DE 19 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE SAUDE

PROGRAMA	Atendimento de Pronto Socorro e Emergência	-----
AÇÃO	Aquisição Equipamentos para Posto de Saúde	-----
ELEMENTO DE DESPESA	449052 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSOS	SUS	
ACÃO	Aquisição de Equipamentos para a Policlínica	
ELEMENTO DE DESPESA	449052 – Componentes e Material Permanente	R\$ 200.000,00
FONTE DE RECURSOS	SUS	
TOTAL		R\$ 210.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Mora Feliz	
AÇÃO	Construção de Ciclovia	
ELEMENTO DE DESPESA	449051 - Obras e Instalações	R\$ 210.000,00
FONTE RECURSOS.	CONVENIO	
TOTAL		R\$ 210.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito

LEI Nº 698 DE 19 DE JULHO DE 2010.

Altera o art. 3º da Lei nº 634 de 02 de Abril de 2009 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 3º da Lei nº 634 de 02 de Abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária 2025101220182047339039".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 699 DE 19 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Município de Comendador Levy Gasparian a efetuar o pagamento do valor referente ao fundo de participação, em favor da Agência de Cooperação em Saúde Pé da Serra – ACISPES e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município, através do Executivo, autorizado a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos), em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais de R\$ 588,24 (quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, cuja participação na devida agência foi autorizada pela Lei 634 de 02 de Abril de 2009.

Art 2º – O valor acima mencionado é titulado como fundo de participação (jóia) a que o Município deve arcar para que possa participar da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE PÉ DA SERRA.

Art. 3º – As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, qual seja, a contida na Lei Nº 634 de 02 de abril de 2009 e suas correspondentes nos orçamentos futuros, tendo previsão no PPA (plano plurianual) para os 4 (quatro) anos seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 700 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a criação e estruturação da Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a estrutura da Vigilância em Saúde, conforme determinado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - A Vigilância em Saúde busca desenvolver um conjunto de atividades e estratégias no sentido de melhorar o conhecimento sobre os agravos, a ocorrência e a distribuição geográfica dos casos, visando estabelecer medidas de prevenção e controle das doenças, com o propósito de aumentar a capacidade de detecção de casos e diminuição das taxas de morbimortalidade.

Art. 2º A estrutura da Vigilância em Saúde Municipal obedecerá o cronograma que integra a presente Lei através de seu anexo I.

§1º – A equipe da Vigilância em Saúde Municipal será composta da seguinte forma:

I - Vigilância Epidemiológica: 01 (um) coordenador (enfermeiro), 01 (um) médico pneumologista, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 01 (um) auxiliar administrativo;

II – Divisão de Vigilância Ambiental: 01 (um) responsável técnico, 01 (um) coordenador de endemias e zoonoses e 08 (oito) agentes endêmicos;

III – Divisão de Vigilância da Saúde do Trabalhador: 01 (um) médico do trabalho e 01 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho;

IV - Vigilância Sanitária: 01 (um) coordenador, 01 (um) médico veterinário, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) farmacêutico, 01 (um) odontólogo, 02 (dois) fiscais sanitários, 01(um) engenheiro e 01 (um) biólogo.

V – Divisão de Promoção da Saúde: 01 (um) enfermeiro responsável técnico.

§ 2º – Os cargos previstos no parágrafo anterior, já existem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e serão reorganizados por Portaria do Prefeito.

§ 3º – Não haverá complementação de vencimentos ou qualquer vantagem em valores em favor dos servidores reorganizados pelo Secretário de Saúde através de Portaria, mantendo-se inalterado os seus vencimentos.

Art. 3º - Integra a presente a Lei, constituindo o seu anexo II, o Plano Municipal de Vigilância em Saúde, onde estão previstas às atribuições da Vigilância em Saúde.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, somente no que diz respeito à estrutura administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 701 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Comendador Levy Gasparian a firmar convênio com a Fundação Educacional Severino Sombra – FUSVE, mantenedora da Universidade Severino Sombra - USS, do Hospital Universitário Sul Fluminense - HUSF e do Colégio Sul Fluminense de Aplicação - CAp.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional Severino Sombra - FUSVE, entidade mantenedora da Universidade Severino Sombra - USS, do Hospital Universitário Sul Fluminense - HUSF e do Colégio Sul Fluminense de Aplicação – Cap, inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.037/0001-84.

§1º Competirá a Fundação Severino Sombra promover atendimento médico à população gaspariense através do hospital mencionado no caput e com recebimento exclusivo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos constantes da minuta que forma o anexo único.

§2º O Município se responsabilizará por trabalhos de divulgação do Convênio, incentivos para o ingresso de servidores nos cursos oferecidos pela Fundação, além de possibilitar estágios não remunerados dos alunos em suas dependências.

Art. 2º Competirá ao Município efetuar os pagamentos dos serviços prestados de acordo com os comprovantes apresentados mensalmente, sendo calculado o preço pela tabela SUS.

Parágrafo único. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 2029103010222057339039.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 694 de 22 de julho de 2010.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 702, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o capítulo III da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que dispõe especificamente sobre o Conselho Tutelar na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo III da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12. *Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município.*

Parágrafo único. *O Conselho Tutelar será composto pelos 05 (cinco) membros mais votados, sendo suplentes os 05 (cinco) membros subsequentes, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.*

Art. 13. *Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos individualmente, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.*

Parágrafo Único. *Possuem direito a voto, os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente inscritos como eleitores no Município.*

Art. 14. *A eleição para o Conselho Tutelar, será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local ou regional, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos seus membros.*

Art. 15. *Para concorrer à eleição do Conselho Tutelar, o candidato deverá, até a data do encerramento das inscrições, preencher os seguintes requisitos:*

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – Residir no Município há mais de 02 anos (dois anos);

V – Estar no gozo dos direitos políticos;

VI – Documento que comprove experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de pelos 01 (um) ano;

Art. 16. A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, deverá ser registrada no prazo de, até 03 (três) meses antes da realização da eleição, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O pedido de registro será autuado pela secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhado ao seu Presidente para deliberação.

Art. 17. Findo o prazo para registro do candidato à eleição de membro do Conselho Tutelar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital em jornal local ou regional, identificando os candidatos registrados individualmente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para oferecimento de eventuais impugnações.

Parágrafo único. Qualquer eleitor regularmente inscrito no Município, poderá oferecer impugnação de candidatura, no prazo estabelecido no caput deste artigo, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com as razões e documentos necessários à sua instrução.

Art. 18. Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, ocorrendo ou não impugnação de candidatura, abrir-se-á vista dos processos ao representante do Ministério Público, que se manifestará em 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos, decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

Art. 19. Das decisões relativas à impugnação ou indeferimento de candidatura, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital em jornal local ou regional, identificando os candidatos habilitados a concorrerem ao pleito.

Art. 21. Para identificação dos candidatos, poderão ser utilizados números ou cores, que serão sorteadas em datas, hora e local previamente estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. É vedada a propaganda eleitoral em qualquer veículo de comunicação, exceto quando realizada através de debate e entrevistas, com direito de igualdade de tempo para todos os candidatos registrados.

Art. 23. É igualmente proibida a propaganda eleitoral, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura do Município, para utilização por todos os candidatos registrados, em igualdade de condições.

Art. 24. Para o pleito, será(ão) solicitada(s) urna(s) eleitoral(ais) ao Tribunal Regional Eleitoral, e caso não exista disponibilidade de cessão das mesmas, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O modelo que se refere este artigo, deverá ser entregue no órgão competente da Prefeitura, pelo menos com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 25. Aplica-se ao processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o disposto na legislação eleitoral federal vigente, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração de votos.

Art. 26. Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação relativa ao ato, que será decidida de plano pelo representante do Ministério Público.

Art. 27. Terminada a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar o resultado da eleição em jornal local ou regional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 28. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) membros mais votados, sendo suplentes os 05 (cinco) membros subsequentes, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, será considerado eleito, o candidato mais idoso.

Art. 29. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que, os Conselheiros tomarão posse nos respectivos cargos, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados para substituírem os membros efetivos, nos casos de vaga ou impedimento legal declarado, observada a ordem de colocação.

Art. 30. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 31. Compete ao Conselho Tutelar, exercer as seguintes atribuições:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas estabelecidas no art. 101, todos dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129,

incisos I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – *promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

a) *requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, e;*

b) *representar junto à autoridade judiciária, os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;*

IV – *encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*

V – *encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

VI – *providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;*

VII – *expedir notificações;*

VIII – *requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente, quando necessário;*

IX – *assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

X – *representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;*

XI – *representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.*

Art. 32. *O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus pares na primeira sessão ordinária, cabendo a direção dos trabalhos nesta primeira sessão, ao Conselheiro mais idoso entre os presentes.*

Parágrafo único. *As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros presentes.*

Art. 33. *Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.*

Art. 34. *As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate, se necessário.*

Art. 35. *Todas as reuniões do Conselho Tutelar, serão registradas em ata, em livro próprio chancelado pelo representante do Ministério Público.*

Art. 36. O Conselho Tutelar poderá manter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 37. O horário e local de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive dos plantões, serão fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, na falta dos pais ou responsável;

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e preservação.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 39. Os membros do Conselho Tutelar, no exercício da função, terão direito a uma remuneração mensal no valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais, o qual será reajustado anualmente, na mesma data e índice dos servidores públicos municipais.

§ 1º A remuneração estabelecida neste artigo, não gera relação de emprego entre o conselheiro e a municipalidade.

§ 2º Caso seja eleito servidor público municipal como membro do Conselho Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos do seu cargo efetivo, mais 50% (cinquenta por cento) do cargo de Conselheiro ou somente os vencimentos do cargo de Conselheiro, sendo vedada a acumulação dos vencimentos.

§ 3º O pagamento será efetuado na mesma data em que for realizado o pagamento dos servidores públicos do Município.

Art. 40. Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ou plantões consecutivos ou a 05 (cinco) alternados, no mesmo mandato, ou ainda, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho decretante, ou de qualquer eleitor regularmente inscrito no Município, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 629 de 18 de fevereiro de 2009.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 703 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2011 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – e – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2011 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º - As Receitas se constituirão da seguinte forma:

- I - receitas Tributárias próprias,
- II - receitas Patrimoniais próprias.
- III - receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal/88, artigos 158 e 159.
- IV - Lei complementar 87/ 96.
- V - receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI - receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII - receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII - alienações de Bens
- IX - receitas de Fundos de natureza contábil.
- X - empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI - Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4º – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2011 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2010 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I - Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II - Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III - Expansão das atividades econômicas do Município
- IV - Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V - Previsão inflacionária para o Exercício de 2011
- VI - Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VII - Intensificação das ações de fiscalização

Art. 5º – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 7º – Os Tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2011 contemplarão todos as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163, de 04/05/2001, e alterações posteriores.

§ 1º - São despesas prioritárias as funções a seguir:

I – Função 01 – Legislativa – fixação de recursos para despesa com vencimentos de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de materiais, encargos previdenciários, melhoria, reforma, ampliação e construção de sede própria, visando às atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

II - Função 04 – Administração – Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, treinamento de 400 h/ano de mão de obra dos funcionários, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2010, reforma e ampliação da sede da PMCLG, no valor de R\$ 55.000,00 no período de 03 meses.

III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer: Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental, infantil e creche, em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental, infantil e creche, e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental, Infantil e Creche. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental, Ensino Infantil e Creche, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Ampliação e reforma em 02 (duas) unidades escolares no valor de R\$ 200.000,00, no período de 03 meses, construção de 01 (uma) praça de lazer no valor de 60.000,00, no período de 02 meses, visando a integração comunitária, construção de 01 (uma) quadra poliesportiva, no valor de R\$ 150.000,00 no período de 06 meses , reforma de 01 (uma) quadra poliesportiva, no valor de R\$ 50.000,00, no período de 02 meses, reforma e ampliação de 01 (um) ginásio poliesportivo no valor de 50.000,00 no período de 03 meses, construção de 02 (duas) quadras de areia no valor de 50.000,00 no período de 03 meses.

IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação: Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 50 (cinquenta) casas populares no valor de R\$ 1.250.000,00 no período de 10 meses, em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual, com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, pavimentação de vias urbanas numa extensão de 10 (dez) Km no valor de R\$ 200.000,00, no período de 06 meses, reurbanização do centro no valor de R\$ 1.000.000,00 no período de 10 meses, construção de passarela no valor de R\$ 100.000,00 no período de 02 meses.

V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento: Fixação de despesa com pessoal, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativas em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais, voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuições para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense e ACISPES com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de 20 (vinte) Km de rede de esgoto no valor de R\$ 300.000,00 no período de 06 meses.

VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social: Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor com ações voltadas para o funcionamento do Conselho Tutelar, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais), dentro de seus programas específicos; contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor público; e serviços de atendimento ao funeral” e funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Destinação de verba para atendimento ao evento de comemoração ao dia da Bíblia, com Lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

VII – Função 20 – Agricultura: conservação de 10 km (dez quilômetros) de estradas vicinais no valor de 55.000,00 no período de 03 meses

VIII – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de aproximadamente 100.000 m² (cem mil metros quadrados) de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso industrial.

IX – Função 18 – Gestão Ambiental: Melhorar a qualidade do meio ambiente com reflorestamento de 1.000 m² (mil metros quadrados) de áreas do município, recuperação de 1.000 m² (mil metros quadrados) de nascentes e matas ciliares e a recuperação de 1.000 m² (mil metros quadrados) das margens do Rio Paraibuna, e ações ambientais voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º – As construções alencadas nas respectivas funções terão um prazo de aproximadamente 10 (dez) meses para conclusão, ressaltando as intempéries da natureza que por ventura possam ocorrer.

Art. 10 – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário / financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

Art. 11 – Ao fixar as despesas para o Exercício de 2011, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2011 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

imprevistos. Obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 – A proposta orçamentária para o exercício de 2011 conterà os projetos e atividades previstas no P.P. A. e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

Art. 13 – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2011 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

I - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

II - Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

III - Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 14 – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60 % de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudências estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

§ 1º – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

I - O pagamento de subsídios aos Agentes políticos.

II - O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.

III - O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.

IV - O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º – Poderá a Administração Pública conceder a revisão geral anual no mês de maio, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§3º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas – Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F..

Art. 15 – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltada para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento ate que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, e despesas vinculadas aos recursos do SUS. Deve-se observar pro-rata para os empenhos estimativo e global.

Art. 17 – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização.

Art. 18 – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, L.C. 87/ 96, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2011 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O., desde que observado as determinações do Art. 38 da L.C. 101/00.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2011 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

Art. 22 – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2011 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2011, conterá autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância.

Parágrafo único – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações e a inexistência de elemento de despesa, do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender a despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e Educação, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

V – atender a despesas de custeio e de capital consignadas em um mesmo Programa de Trabalho, quando for desdobramento, facultativo, do elemento de despesa, mediante o cancelamento de dotações do respectivo elemento de despesa;

VI – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 24 – Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 25 – Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A., quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 26 – Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o artigo 8º da Lei 101/00.

Art. 27 – Ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada /ano com remoção de lixo urbano e do atendimento nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo Único – as metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 28 – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010 a 2012, de que trata o artigo 4º da Lei 101/00, estão identificadas no anexo I desta Lei.

Art. 29 – O anexo de riscos fiscais para o exercício de 2011, de que trata o §3º do artigo 4º, da lei 101/00, está identificado no anexo II desta lei.

Art. 30 – O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2011, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2010, estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 704 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – A Receita fica estimada em R\$ 31.603.114,00 (trinta e um milhões, seiscentos e três mil e cento e quatorze reais) e a despesa fixada em R\$ 31.603.114,00 (trinta e um milhões, seiscentos e três mil e cento e quatorze reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$ 131.714,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e quatorze reais) para atender ao art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramento abaixo:

No momento das receitas correntes está deduzido o valor de R\$ 3.513.190,00 (três milhões quinhentos e treze mil e cento e noventa reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEB:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.342.740,00
Receita Tributária	R\$ 2.861.760,00
Receita Patrimonial	R\$ 268.950,00
Receita de Serviços	R\$ 227.150,00
Transferências Correntes	R\$ 22.706.030,00

Outras Receitas Correntes	R\$ 278.850,00
------------------------------	----------------

RECEITAS CAPITAL	DE R\$ 5.260.374,00
-----------------------------	-------------------------------

TOTAL RECEITA	GERAL	DA	R\$ 31.603.114,00
--------------------------	--------------	-----------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

I – DESPESA DOS PODERES

Legislativo	R\$ 1.531.200,00
-------------	------------------

Executivo	R\$ 30.071.914,00
-----------	-------------------

Total	R\$ 31.603.114,00
-------	-------------------

II – DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 440.000,00
-------------------------	----------------

Secretaria de Administração	R\$ 1.419.000,00
--------------------------------	------------------

Secretaria de Fazenda	R\$ 1.031.714,00
--------------------------	------------------

Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 7.249.300,00
-------------------------------------	------------------

Secretaria de Saúde	R\$ 335.000,00
------------------------	----------------

Secretaria de Obras	R\$ 6.855.000,00
------------------------	------------------

Secretaria de	R\$ 330.000,00
---------------	----------------

Assistência Social	
--------------------	--

Procuradoria Jurídica	R\$ 165.000,00
-----------------------	----------------

Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.274.000,00
--------------------------	------------------

Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 269.500,00
------------------------------------	----------------

Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 2.090.000,00
---------------------------------	------------------

Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 747.600,00
---------------------------------------	----------------

Secretaria de Transporte	R\$ 760.000,00
--------------------------	----------------

Controladoria Geral	R\$ 99.000,00
---------------------	---------------

Secretária de Governo	R\$ 159.500,00
-----------------------	----------------

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 562.500,00
--	----------------

Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.284.800,00
-----------------------------	------------------

Total de Despesa do Executivo	R\$ 30.071.914,00
-------------------------------	-------------------

Total de Despesa do Legislativo	R\$ 1.531.200,00
---------------------------------	------------------

Total Geral	R\$ 31.603.114,00
-------------	-------------------

III – DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	R\$ 407.000,00
-------------	----------------

Administração	R\$ 4.934.000,00
Defesa Nacional	R\$ 16.500,00
Assistência Social	R\$ 1.077.600,00
Previdência Social	R\$ 745.700,00
Saúde	R\$ 6.609.000,00
Educação	R\$ 6.642.300,00
Cultura	R\$ 1.095.000,00
Dir. da Cidadania	R\$ 16.500,00
Urbanismo	R\$ 5.125.000,00
Habitação	R\$ 1.250.000,00
Saneamento	R\$ 480.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 1.229.800,00
Agricultura	R\$ 77.000,00
Indústria	R\$ 143.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 170.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 938.000,00
Encargos Especiais	R\$ 515.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 131.714,00
Total Geral	R\$ 31.603.114,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2011 até o limite de 40% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º inciso I, II, III E IV da lei nº 4320, de 17 de março

de 1964.

Parágrafo Único: Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar a dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino

Prefeito

LEI Nº 705 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Denomina "IGNEZ PAVÃO DA SILVEIRA" o bem público que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "IGNEZ PAVÃO DA SILVEIRA", a Unidade de Saúde da Família localizada na Rua Newton Guilherme da Silva, nº 26, Bairro Fonseca Almeida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito

LEI Nº 706 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Morar Feliz	-----
AÇÃO	Construção de Contenção de Encosta	-----
ELEMENTO DE DESPESA	44905100 – Obras e Instalações	-----
FONTE DE RECURSOS	Ordinario	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

2º – Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I – SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA	Mora Feliz	
AÇÃO	Construção de Rede de Esgoto	-----
ELEMENTO DE DESPESA	44905100 - Obras e Instalações	-----

FONTE RECURSOS.	CONVENIO	R\$ 40.000
----------------------------	-----------------	-------------------

TOTAL	R\$ 40.000,00
--------------	----------------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Manarino
Prefeito